

CONTRATO Nº 171/2016
Dispensa de Licitação n.º 024/2016
Processo no LC n.º 167 – Homologado em 05/08/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.878.268/0001-32, com sede na Rua Maranhão, n.º 800, Loteamento Leblon, Cidade de Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Palma, portador do CPF n.º 081.175.157-09, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de serviços técnicos profissionais, visando a elaboração de projetos de engenharia (Projeto Elétrico) para atender a demanda do SABRA e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sendo:

Item 01 - Projeto Elétrico – Captação de Água

Contratação de serviços técnicos profissionais, visando à elaboração de projetos de engenharia (Projeto Elétrico) para entrada de serviço para atender as cargas do sistema de captação e reservatório de água potável localizado junto a Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Item 02 - Projeto Elétrico – Incubadora Industrial

Contratação de serviços técnicos profissionais, visando à elaboração de projetos de engenharia (Projeto Elétrico), para barração pré-moldado destinado a incubadora industrial do município localizado na rua Hugo Frank, com área total de 780m², localizado junto ao Lote Urbano n.º 03, da Quadra 03 – Loteamento Industrial, no Município de Pato Bragado - PR.

Parágrafo Único: Os projetos deverão estar acompanhados de ART devidamente recolhida, Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 02 vias do projeto plotado (pranchas com no mínimo 0,8m²) e todos os arquivos gravados em forma digital (CD)

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

3.1 O Valor global deste Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a efetiva entrega dos serviços contratados, condicionado à apresentação do termo de Recebimento, assinado pelo Engenheiro, e apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

3.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

3.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

3.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta – Do prazo de entrega e da vigência do Contrato

Os projetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a data de assinatura deste Termo Contratual. O Prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

Cláusula quinta – Da previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

175121400.2039 – Manutenção, ampliação e melhorias do sistema de água e esgoto

3.3.90.39.05.2600 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 000

02.014 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.39.05.5329 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sétima – Da rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula Oitava - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Nona - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CONTRATADA
Rodrigo Palma